



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**Identificação:** Projeto de Lei nº. 399/2024

**Assunto:** Cria cargos em comissão e reajusta em 12% o vencimento-base dos Servidores Efetivos da Câmara Legislativa de Xexéu, altera o Anexo Único da Lei nº 286/2017, e dá outras providências.

**Autoria:** Mesa diretora.

Sobre o **Projeto de Lei nº 399/2024**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xexéu, que *Cria cargos em comissão e reajusta em 16,87% o vencimento-base dos Servidores Efetivos da Câmara Legislativa de Xexéu, altera o Anexo Único da Lei nº 286/2017, e dá outras providências*, submetido à análise em por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

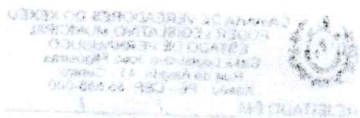
O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **observada a iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"




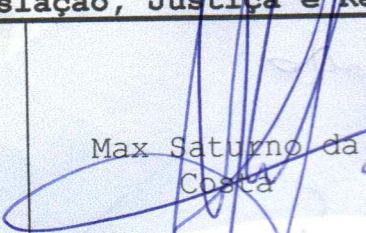
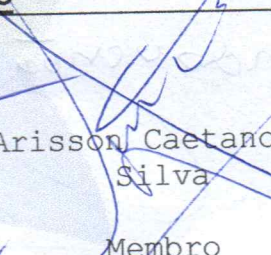


Ademais, trata-se de reajuste desta própria Casa Legislativa, sendo matéria de sua iniciativa.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 28 de junho de 2024.

**Legislação, Justiça e Redação**

 Ricardo Uchoa Barreto  Presidente	 Max Saturno da Costa  Relator	 Arisson Caetano da Silva  Membro
---	--	---

**XEXÉU**  
1 DE OUTUBRO DE 1991





REJEITADO EM \_\_\_\_\_

CÂMARA DE VEREADORES DO XEXEÚ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FIGUEIRAS  
Rua da Alegria, 41 - Centro  
Xexéu - PE - CEP: 55.555-000

APROVADO EM 28/06/2024

*João Paulo Cruz*

*[Handwritten signature]*

*Ricardo Uchoa Barreto*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Faint stamp]*  
Ricardo Uchoa  
Barreto  
Presidente